



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**Assessoria Jurídica**

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024D**  
**DISPENSA Nº 002/2024PMT-CPL**

**SOLICITANTE:** AGENTE/EQUIPE DE CONTRATAÇÃO.

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA TIPO ESMERALDA EM PLACAS, COM BASE NA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 105/2023.

**I - RELATÓRIO**

No cerne da questão submetida a exame desta Consultoria Jurídica, encontra-se o processo administrativo número 019/2024D, instaurado pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Trairão. Este processo administrativo tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de grama tipo esmeralda em placas, destinada ao paisagismo em canteiros de vias e áreas públicas municipais. O valor estimado para a realização deste objeto é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e a empresa selecionada para a possível execução do serviço é a PEREIRA COMERCIO DE GRAMAS LTDA.

Os autos do processo administrativo estão instruídos com a documentação necessária, conforme exige o novo estatuto das licitações, inclusive quanto ao cumprimento do previsto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, reconheço a regularidade da instrução processual em todos os seus termos.

Eis a síntese do necessário.

Passo a opinar.

A peculiaridade que circunda este processo administrativo é a intenção da Administração Pública Municipal de proceder com a contratação direta da empresa acima identificada, prescindindo do procedimento licitatório convencional. A base legal invocada para tal dispensa de licitação é o artigo 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, complementado pelo Decreto Municipal nº. 105/2023.

Vejamos o que a Lei Federal estabelece, nesse aspecto:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**Assessoria Jurídica**

---

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Essa normativa, em linhas gerais, permite a dispensa de licitação para contratações de determinada natureza e sob certas condições financeiras, desde que atendidos os requisitos legais específicos.

O contexto que envolve essa solicitação de parecer jurídico é marcado pela necessidade de avaliar a adequação e legalidade do procedimento de dispensa de licitação proposto pela Prefeitura Municipal de Trairão. É imperativo compreender se a situação fática apresentada e a legislação aplicável coadunam-se de forma a permitir a contratação direta da empresa PEREIRA COMERCIO DE GRAMAS LTDA para o fornecimento da grama tipo esmeralda, sem que haja prejuízo ao erário ou violação aos princípios que regem a administração pública e os processos licitatórios.

A análise da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, requer uma investigação detalhada dos elementos que compõem o processo administrativo em questão, bem como um exame aprofundado da legislação pertinente. Isso envolve não apenas a interpretação do artigo 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 105/2023, mas também uma avaliação da natureza do serviço a ser contratado, do valor estimado para a contratação e dos princípios que norteiam as contratações públicas.

Este parecer, portanto, destina-se a oferecer uma orientação jurídica fundamentada sobre a viabilidade da dispensa de licitação para a contratação da empresa PEREIRA COMERCIO DE GRAMAS LTDA pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Trairão, tendo como base o processo administrativo 019/2024PMT-CPL e a legislação aplicável, sem pretender, todavia, impor à Administração Pública que deva necessariamente seguir a opinião jurídica,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**Assessoria Jurídica**

---

que é emitida neste arrazoado em caráter meramente opinativo, sem vincular a decisão administrativa à opinião deste parecerista.

A análise subsequente se debruçará sobre os aspectos jurídicos relevantes, buscando elucidar se o procedimento proposto está alinhado com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública e as licitações no Brasil.

## II - DO MÉRITO

A análise jurídica do processo administrativo 019/2024PMT-CPL, encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Trairão, requer uma abordagem detalhada e fundamentada na legislação vigente, especificamente na Lei Federal nº. 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e no Decreto Municipal nº. 105/2023.

Inicialmente, é imperativo destacar que a Lei 14.133/2021 estabelece os parâmetros gerais para licitações e contratações públicas, incluindo as hipóteses em que é permitida a dispensa de licitação. O artigo 75, inciso II e § 3º, citado para fundamentar a dispensa de licitação neste caso, deve ser interpretado à luz dos princípios que norteiam a administração pública, inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O valor estimado para a contratação, R\$30.000,00, enquadra-se nos limites financeiros que a legislação permite para a dispensa de licitação, conforme estabelecido no artigo 75 da Lei 14.133/2021. No entanto, é crucial que a administração pública demonstre, de forma inequívoca, que o caso se ajusta às exigências legais para tal dispensa, incluindo a demonstração de que a escolha da empresa PEREIRA COMERCIO DE GRAMAS LTDA se deu por critérios objetivos e justificáveis, em observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A seleção da empresa PEREIRA COMERCIO DE GRAMAS LTDA para o fornecimento de grama tipo esmeralda deve ser justificada com base em critérios técnicos, econômicos e de eficiência, afastando qualquer suspeita de favorecimento ou desvio de finalidade. A administração deve, portanto, fundamentar sua escolha em estudos prévios de viabilidade, comparativos de preços e qualidade, dentre outros elementos que comprovem a vantajosidade da contratação direta.

Além disso, a natureza do serviço a ser contratado – fornecimento de grama tipo esmeralda para paisagismo em canteiros de vias e áreas públicas – não parece, a princípio, enquadrar-se nas hipóteses de singularidade ou urgência que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**Assessoria Jurídica**

---

justificariam a dispensa de licitação. Assim, é fundamental que a administração pública demonstre, de forma robusta, a adequação do caso às hipóteses legais de dispensa de licitação, considerando a natureza específica do serviço e as razões que impediriam a realização de um processo licitatório competitivo.

O Decreto Municipal nº. 105/2023, que também fundamenta a contratação direta, deve ser analisado à luz da legislação federal. É essencial verificar se o decreto está em conformidade com os princípios e as normas gerais que regem as contratações públicas, assegurando que não estabeleça condições ou procedimentos que contrariem ou extrapolem o que é disposto na Lei 14.133/2021. A legalidade e a pertinência do decreto municipal são aspectos críticos para a validade do processo de contratação direta.

Portanto, a análise jurídica do processo administrativo em questão deve ser conduzida de maneira rigorosa e detalhada, com especial atenção aos princípios da administração pública, aos limites legais para a dispensa de licitação e à justificativa para a escolha da empresa PEREIRA COMERCIO DE GRAMAS LTDA. A documentação que embasa a decisão pela dispensa de licitação, incluindo justificativas técnicas, orçamentárias e comparativos de mercado, deve ser examinada minuciosamente para assegurar a legalidade, a moralidade e a eficiência da contratação, em conformidade com a legislação aplicável e em benefício da coletividade.

Continuando a análise do processo administrativo 019/2024PMT-CPL, é fundamental avaliar a compatibilidade do Decreto Municipal nº. 105/2023 com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021. Este decreto deve ser interpretado de maneira que complemente e não contrarie os preceitos estabelecidos na legislação federal sobre licitações e contratos administrativos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiteradamente enfatizado a necessidade de alinhamento entre as legislações municipais e as diretrizes federais, especialmente em matérias de ordem pública como é o caso das licitações.

Neste sentido, a análise do decreto municipal deve verificar se os procedimentos e limites estabelecidos para a dispensa de licitação estão em harmonia com os princípios constitucionais de administração pública e se respeitam os limites impostos pela Lei 14.133/2021. É imperativo que o decreto não estabeleça um regime de dispensa de licitação mais permissivo do que o previsto na legislação federal, pois isso poderia comprometer a transparência, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, fundamentos essenciais das licitações públicas.

Ademais, a justificativa para a escolha da empresa PEREIRA COMERCIO DE GRAMAS LTDA deve ser robusta, clara e baseada em critérios



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**Assessoria Jurídica**

---

objetivos. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, § 3º, permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e aquisição de bens, inclusive os de natureza divisível, cujo valor não exceda o limite estabelecido, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada de forma conjunta. Assim, deve-se assegurar que a contratação direta não fracione indevidamente serviços que poderiam ser objeto de um único processo licitatório, visando contornar os limites legais para dispensa.

A escolha da empresa fornecedora também deve ser justificada com base em critérios de singularidade do serviço ou de notória especialização, conforme os parâmetros legais. A Lei 14.133/2021 permite a dispensa de licitação em casos excepcionais, nos quais a singularidade do objeto ou a especialização do fornecedor justifiquem a contratação direta, sempre respeitando o interesse público e os princípios da administração. Portanto, deve-se analisar se a natureza do serviço de fornecimento de grama tipo esmeralda para paisagismo se enquadra nessas hipóteses, exigindo uma avaliação técnica detalhada.

Essa avaliação técnica deve ser documentada de forma a comprovar a necessidade da contratação direta e a vantajosidade para a administração pública. Documentos como estudos de viabilidade, relatórios de avaliação técnica, comparativos de preços e qualidade entre diferentes fornecedores, e a justificativa para a escolha específica da PEREIRA COMERCIO DE GRAMAS LTDA são indispensáveis para a transparência e legalidade do processo.

Por fim, é necessário considerar as implicações éticas e sociais da contratação direta. A administração pública deve sempre buscar o melhor interesse da coletividade, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a promoção do bem-estar social. Nesse contexto, a contratação direta deve ser vista como uma exceção à regra geral de licitação, justificada apenas em situações que efetivamente demandem tal procedimento pela natureza do objeto ou pela necessidade de atendimento de uma demanda pública urgente e específica.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Em suma, o processo administrativo 019/2024PMT-CPL exige uma análise jurídica meticulosa, que considere todos os aspectos legais, técnicos e éticos envolvidos na contratação direta da empresa PEREIRA COMERCIO DE GRAMAS LTDA. A legalidade do processo deve ser assegurada pela estrita observância à Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº. 105/2023, bem como aos princípios constitucionais de administração pública. A documentação que suporta a decisão de dispensa de licitação deve ser completa, transparente e robusta, capaz de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**Assessoria Jurídica**

---

demonstrar a necessidade e a vantajosidade da contratação direta para o interesse público.

Ante o exposto e considerando a análise acima delineada, concluo a resposta à consulta formulada pela Equipe de Contratação, apontando que, após a Administração ter atendido e observado todos os ditames legais e as orientações jurídicas acima assinaladas, não restará óbice à celebração do contrato para contratação com dispensa de licitação da empresa selecionada para o fornecimento do objeto determinado no processo administrativo 019/2024D.

Salvo melhor juízo, é o parecer.  
Trairão/PA, 07 de maio de 2024.

**LUCAS NAZARÉ PEREIRA**  
ADVOGADO - OAB/PA nº 37.780  
Assessor e Consultor Jurídico